



Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas
Habitacionais e Desenvolvimento Urbano no Estado de São Paulo - Sincohab
www.sincohab.com.br
filiação à CUT

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2010 - 2012

Pelo presente instrumento, de um lado a **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB-SP**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.850.575/0001-25, com endereço à Rua São Bento, nº 405 - 12º ao 14º andares - Centro, São Paulo, SP, CEP 01008-906 e do outro lado o **Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas Habitacionais e Desenvolvimento Urbano e Assemelhados no Estado de São Paulo - SINCOHAB**, registro Sindical, processo nº 24000.004672/91, com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Sete de Abril, 277, 9º andar, Conjunto D, Centro, São Paulo, SP, CEP 01043-000, em processo de alteração estatutária junto ao MTE, Processo nº 46000.012033/2002, CNPJ nº 66.661.372/0001-72 e Código de Entidade Sindical nº 00413404164-2, por seus diretores abaixo assinados, celebram o presente **Acordo Coletivo de Trabalho 2010/2012**, na forma do artigo 611, parágrafo 1º da Consolidação das Leis de Trabalho, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA 1ª. Data Base

A COHAB-SP reconhece como sendo 1º de maio, a data base do Acordo Coletivo de Trabalho de seus empregados.

CLÁUSULA 2ª. Demissão Antes da Data Base

Nas demissões ocorridas no período de 02 (dois) de Março a 01 (um) de Abril, será paga multa de 01 (um) salário nominal, conforme Lei nº 7238/84 art. 9º e Enunciado TST nº 314 - Resol. 6/1993 - DJ 22/09/1993.

CLÁUSULA 3ª. Correção Salarial

A partir de 1º de Maio de 2010, os empregados da COHAB-SP, abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, terão os seus salários praticados em Abril de 2010, reajustados em 5,07%, referente ao período de Maio de 2009 a Abril de 2010, a título de reposição da inflação do mesmo período.

CLÁUSULA 4ª. PCSC - Plano de Cargos, Salários e Carreira

A COHAB-SP se compromete a apresentar o Plano de Cargos, Salários e Carreira, que será implantado após a apresentação aos empregados, ficando estipulado o percentual em até 2% (dois por cento) da folha de pagamento para ser aplicado nos cargos e salários revisados.

CLÁUSULA 5ª. PMR - Plano de Metas e Resultados

A COHAB-SP se compromete a apresentar Plano de Metas e Resultados, que será



implantado após a apresentação aos empregados.

CLÁUSULA 6ª. Gratificação para Atendentes

A COHAB-SP concederá gratificação de função, mensalmente, aos seus funcionários que exercem ou vierem a exercer a função de atendente na Gerência de Atendimento, no valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), a partir de 1º de Maio de 2010.

Parágrafo 1º - Para os funcionários que não pertençam ao quadro de atendentes, mas atenderem provisoriamente na Gerência de Atendimento, a gratificação será paga proporcionalmente, enquanto durar o deslocamento do funcionário.

CLÁUSULA 7ª. Coordenadoria

A COHAB-SP, para o Coordenador, além da sua remuneração, pagará comissão ao mesmo de 15% (quinze por cento), sobre seu salário base.

CLÁUSULA 8ª. Salário Substituição

Será garantido ao empregado substituto o mesmo salário percebido pelo empregado substituído, conforme Artigos 5º e 450 da CLT, e Súmula 159 do TST.

CLÁUSULA 9ª. Vale Refeição

A COHAB-SP fornecerá Vale Refeição, aos seus empregados, através de crédito em cartão individual eletrônico/magnético, equivalente a 21 (vinte e um) unidades por mês, inclusive no período de gozo de férias. O valor do vale refeição será de R\$ 19,00 (dezenove reais) por unidade, a partir de 1º de Maio de 2010.

Parágrafo 1º - O crédito do vale refeição será efetuado até o até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês.

Parágrafo 2º - Quando o dia 25 coincidir em uma segunda feira, o valor do Vale Refeição será creditado no dia útil anterior.

Parágrafo 3º - A COHAB-SP, nos seus processos licitatórios, incluirá condição obrigando o fornecedor do vale refeição a oferecer produto que tenha ampla aceitação no mercado e em todas as regiões do Estado de São Paulo.

Parágrafo 4º - Não haverá desconto de vale refeição nas faltas justificadas e/ou abonadas.

Parágrafo 5º - A participação do empregado no vale refeição dar-se-á conforme tabela abaixo:

Salário Base	Participação do Empregado
Até R\$ 3.151,07	0,0%
De R\$ 3.151,08 a R\$ 4.411,52	5,0 %
De R\$ 4.411,53 a R\$ 6.932,37	10,0 %
Acima de R\$6.932,37	20,0 %



CLÁUSULA 10ª. Vale Alimentação

A COHAB-SP fornecerá mensalmente aos seus empregados, com salário base até R\$6.932,37, inclusive no período de gozo de férias, Vale Alimentação, na modalidade crédito em cartão individual eletrônico/magnético, no valor de R\$ 200,00 (duzentos e reais), a partir de 1º de Maio de 2010.

Parágrafo 1º - O crédito do Vale Alimentação será efetuado até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês.

Parágrafo 2º - Quando o dia 25 coincidir em uma segunda-feira, o valor do Vale Refeição será creditado no dia útil anterior.

Parágrafo 3º - A COHAB-SP, nos seus processos licitatórios, incluirá condição obrigando o fornecedor do vale alimentação a oferecer produto que tenha ampla aceitação no mercado e em todas as regiões do Estado de São Paulo.

Parágrafo 4º - A participação do empregado no vale alimentação dar-se-á conforme tabela abaixo:

Salário Base	Participação do Empregado
Até R\$ 3.151,07	0,0%
De R\$ 3.151,08 a R\$ 4.411,52	5,0 %
De R\$ 4.411,53 a R\$6.932,37	10,0 %

CLÁUSULA 11ª. Horas Extras

A COHAB-SP remunerará as horas extras, através de percentual sobre o valor da hora diurna, da seguinte forma:

a) 70% (setenta por cento) para as horas extras trabalhadas de Segunda-Feira a Sábado;

b) 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas aos Domingos, Feriados, dias "ponte" já compensados e dias declarados como de ponto facultativo.

Parágrafo 1º - As horas extras integrarão os cálculos de pagamento dos DSR's, férias, 13º salário, FGTS, aviso-prévio e os recolhimentos das contribuições devidas ao sistema de seguridade social.

Parágrafo 2º - Para efeito de pagamento, serão apropriadas as horas extras efetivamente realizadas no mês anterior, no período entre o primeiro e último dia do mês.

CLÁUSULA 12ª. Vale Refeição nas Horas Extras

Quando a prestação de serviço autorizado atingir 02 (duas) horas extras, no mesmo dia, o empregado fará jus a 01 (um) vale refeição, sem ônus ao empregado.

Para a prestação de serviço autorizado a partir de 02 (duas) horas extras, aos Sábados,



Domingos, feriados, dias "ponte" já compensados e dias declarados como de ponto facultativo, o empregado fará jus a 02 (dois) vales refeição, sem ônus ao empregado.

Parágrafo Único - O vale refeição referente às horas extras será fornecido até o último dia do mês subsequente ao mês em que foram realizadas, mediante a entrega da documentação pela chefia imediata, junto à Gerência de Recursos Humanos.

CLÁUSULA 13ª. Jornada de 40 Horas

A jornada de trabalho na COHAB-SP será de no máximo 40 (quarenta) horas semanais para todos os empregados, exceto no caso de categoria diferenciada.

Parágrafo Único - Para o cálculo do valor de cada hora extra, será utilizado o coeficiente de 200 horas.

CLÁUSULA 14ª. Pagamento de Salários

A COHAB-SP efetuará o pagamento dos salários até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês em exercício.

CLÁUSULA 15ª. Adicional Noturno

A COHAB-SP pagará adicional noturno, calculado na forma da legislação vigente, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna.

CLÁUSULA 16ª. Abono de Faltas

A COHAB-SP não considerará como faltas ou atrasos ao serviço, quando decorrentes de caso fortuito ou força maior, tais como: catástrofes, enchentes, congestionamentos excessivos, paralisações totais ou parciais de meios de transportes.

CLÁUSULA 17ª. Saída para Estudante

A COHAB-SP permitirá a saída antecipada de 01 (uma) hora nos dias de prova, para os empregados estudantes, desde que seja antecipadamente solicitada com declaração da faculdade.

Parágrafo 1º - Na hipótese de negativa de fornecimento por parte da faculdade, a Gerência de Recursos Humanos fornecerá documento a ser assinado pelo empregado estudante, que posteriormente poderá ser verificada sua veracidade, sob pena de aplicação de penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA 18ª. Ausência Justificada

A COHAB-SP abonará a ausência do(a) empregado(a) que deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário, seus benefícios e de suas férias, nas seguintes ocasiões, por:

a) 05 (cinco) dias úteis e seguidos, em caso de falecimento do cônjuge,



- companheiro(a), ascendentes, descendentes e irmãos;
- b) 05 (cinco) dias úteis e seguidos, por motivo de casamento;
 - c) 01 (um) dia, a cada 12 meses de trabalho em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;
 - d) 05 (cinco) dias úteis e seguidos para o pai, contados a partir do nascimento de filho(a);
 - e) 01 (um) dia para o fim de obter Título Eleitoral, Passaporte, seja ele 1ª ou 2ª via, mediante comprovação por escrito do fato.

CLÁUSULA 19ª. Flexibilização de Horário

A COHAB-SP implantará a flexibilização de horário, que abrangerá os setores onde não haja descontinuidade de rotinas.

Parágrafo 1º - A flexibilização de horário poderá ser efetuada entre as 08h00 e 18h30, para cumprimento da jornada de oito horas, podendo o horário ser estendido em caso de compensação de horário, previsto neste Acordo Coletivo.

Parágrafo 2º - A flexibilização de horário não constituirá banco de horas.

CLÁUSULA 20ª. Licença Maternidade

A COHAB-SP, para empregada gestante, concederá licença maternidade remunerada de 120 (cento e vinte) dias, ficando assegurado, também, o mesmo em relação ao 13º (décimo - terceiro) salário e ao vale alimentação.

Parágrafo único - A empregada gestante não poderá ser dispensada, exceto por solicitação da mesma, desde a constatação da gravidez, até 60 (sessenta) dias após o retorno da licença maternidade.

CLÁUSULA 21ª. Licença para Adotante

A COHAB-SP, para empregada adotante, concederá licença remunerada de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo 1º - No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias;

No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias;

No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias;

Parágrafo 2º - A empregada adotante não poderá ser dispensada, exceto por solicitação da mesma, desde a adoção, comprovada através do competente Termo de Responsabilidade, ou Termo de Guarda, ou Termo de Adoção Definitiva ou documento equivalente, até 60 (sessenta) dias após o retorno da licença adoção.

X
B1

I

5
[Handwritten signature]



CLÁUSULA 22ª. Amamentação

A empregada, com filho(a) ou que mantenha criança sob sua guarda, com Termo de Responsabilidade, Termo de Guarda, Termo de Adoção Definitiva ou documento equivalente, em idade de amamentação, terá direito a redução de sua jornada de trabalho, em 02 (duas) horas por dia, após o retorno da licença maternidade, até que o(a) filho(a) complete 06 (seis) meses de idade.

Parágrafo Único - O período de trabalho das horas tratadas no caput será acordado com a chefia imediata.

CLÁUSULA 23ª. Compensação de Horas

A COHAB-SP manterá calendário de compensação de horário para dias "ponte", divulgando - o até 30 de setembro de cada ano, para vigotar no período de janeiro a dezembro do ano subsequente.

Parágrafo único - Os dias 24 e 31 do mês de Dezembro, a segunda-feira, a terça-feira e o período da manhã da quarta-feira de carnaval, de cada ano, serão abonados integralmente, para todos os empregados sem prejuízo do DSR - Descanso Semanal Remunerado.

CLÁUSULA 24ª. Décimo Terceiro Salário

Aos empregados com férias gozadas no período de Janeiro a Outubro, será concedido a título de antecipação, o valor de 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário, juntamente com o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA 25ª. Férias

O início de férias não poderá coincidir com Sábados, Domingos, Feriados, dias "ponte", já compensados ou dias declarados como de ponto facultativo.

Parágrafo 1º - Quando ocorrer, durante o período do gozo de férias, dia(s) já compensado(s) integralmente, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo daqueles dias.

Parágrafo 2º - O pagamento das férias será creditado na conta bancária dos empregados em até 02 (dois) dias úteis antes do início das mesmas.

Parágrafo 3º - Será facultado a todos os empregados, respeitadas as restrições legais, o gozo de férias em até 02 (dois) períodos, 01 (um) dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos, e desde que não haja acumulação de períodos aquisitivos sem gozo das férias.

CLÁUSULA 26ª. Convênio Médico

A COHAB-SP manterá convênio de serviços de assistência médica, cirúrgica e hospitalar, para atender seus empregados, cônjuges ou companheiros(as) e seus dependentes diretos, nos termos da Lei nº. 9.656 de 03/06/1998.



Parágrafo 1º - Os empregados(as) contribuirão com uma contrapartida de 1,5% (um e meio por cento) em relação ao valor do(s) Plano(s), para manutenção do benefício após desligamento.

Parágrafo 2º - Os benefícios de atendimento médico domiciliar e remoção são optativos, podendo ser estendido com participação integral dos empregados nos custos.

CLÁUSULA 27ª. Convênio Odontológico

A COHAB-SP manterá convênio de assistência odontológica, para atender seus empregados, cônjuges ou companheiros(as) e seus dependentes diretos, nos termos da Lei 9.656 de 03/06/1998.

CLÁUSULA 28ª. Auxílio Creche

A COHAB-SP concederá auxílio creche aos empregados que tenham filho(s) ou mantenha(m) criança(s) sob sua guarda, com Termo de Responsabilidade, Termo de Guarda, Termo de Adoção Definitiva ou documento equivalente, com idade entre de 04 meses a 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, observados os requisitos e condições dispostas nos parágrafos abaixo.

Parágrafo 1º - Aos empregados que tenham filhos matriculados em escolas particulares, haverá o reembolso em até 1 e 1/2 (um e meio) salário mínimo, mediante a comprovação de matrícula e apresentação do recibo de pagamento.

Parágrafo 2º - Aos empregados que mantenham filhos em creches ou escolas públicas, o benefício será de 1/2 (meio) Salário Mínimo, no limite de idade referido no caput, mediante a comprovação da matrícula e apresentação de declaração trimestral de frequência.

Parágrafo 3º - Aos empregados que tenham filhos matriculados em escolas particulares e que gozem de bolsa de estudos integral, será concedido 1/2 (meio) salário mínimo mensal, mediante a comprovação da matrícula e apresentação de declaração trimestral de frequência.

Parágrafo 4º - Ao empregado com dependente, tutelado ou curatelado portador de deficiência física impeditiva ou mental, sem limite de idade, será concedido mensalmente, o benefício no valor 02 (dois) salários mínimos, por dependente, mediante apresentação de laudo médico semestral ou definitivo, com especificação da deficiência e o respectivo impedimento laborativo ou de sociabilização.

Parágrafo 5º - É assegurado ao empregado separado judicialmente ou divorciado, o benefício tratado na presente cláusula, desde que seja comprovado através de sentença judicial, transitada em julgado, o compromisso do mesmo no repasse do benefício a quem detenha a guarda do(a) filho(a), ou declaração da escola através do formulário próprio em nome do empregado.

Parágrafo 6º - O benefício será concedido apenas a um dos cônjuges, quando os



mesmos forem empregados da COHAB-SP.

Parágrafo 7º - O benefício de que trata esta cláusula, não integrará o salário do empregado.

Parágrafo 8º - O empregado que não apresentar a comprovação por mais de 60 (sessenta) dias terá seu benefício suspenso e deverá solicitar nova aprovação, sem retroatividade.

CLÁUSULA 29ª. Capacitação de Funcionários

A COHAB-SP subsidiará, para capacitação de seus funcionários, cursos de nível superior ou de nível médio técnico profissionalizante/modular, em instituições particulares de ensino, observadas a conformidade com as Normas e Procedimentos da Companhia.

Parágrafo 1º - O benefício estende-se a todos os empregados da COHAB-SP, contratados por prazo indeterminado, excluídos os ocupantes de cargos de confiança, os que estiverem em licença sem remuneração e aqueles em licença médica por prazo superior a quinze dias.

Parágrafo 2º - O valor do benefício está vinculado ao valor da mensalidade/matricula escolar e será equivalente a 30% (trinta por cento) das mesmas.

Parágrafo 3º - O benefício somente será concedido no caso de cursos relacionados com áreas e/ou atividades da COHAB-SP.

Parágrafo 4º - Os cursos de Graduação deverão ser autorizados e reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC/CAPES.

Parágrafo 5º - Para fins do previsto no caput, a empresa respeitará a limitação orçamentária anual de até 1% (um por cento) do valor nominal da folha de pagamento.

CLÁUSULA 30ª. Auxílio Funeral

A COHAB-SP reembolsará, a seus empregados ou dependentes, a título de auxílio funeral, em 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação da documentação pertinente ao caso, a importância de até 05 (cinco) salários mínimos vigentes, para o custeio das despesas decorrentes do falecimento do empregado ou de dependente, considerando dependentes os ascendentes, descendentes, cônjuge ou companheiro (a), os tutelados, curatelados e aqueles declarados em IRPF (Imposto de Renda Pessoa Física) ou INSS ou cadastrado como beneficiário no Plano de Assistência Médico/Odontológico da COHAB-SP, fazendo-se necessário, a esse fim, a comprovação das despesas incorridas através de notas fiscais ou de serviços, bem como a comprovação da relação de dependência.

Parágrafo 1º - A COHAB-SP, desde que solicitado por escrito pelo empregado, poderá efetuar adiantamento correspondente a seu salário mensal, efetuando o desconto em até 5 (cinco) vezes, nos meses subsequentes ao do adiantamento, como



decorrência do falecimento de dependente.

Parágrafo 2º - Este benefício será concedido a apenas um dos cônjuges ou um dos irmãos quando os mesmos forem empregados da COHAB-SP.

CLÁUSULA 31ª. Garantia de Benefícios

Em caso de falecimento do empregado(a) usuário(a) titular, a COHAB-SP através de empresas contratadas, garantirá por cobertura contratual, a contar da data do óbito, por um período de 12 (doze) meses, a continuidade da Assistência Médica/Odontológica (Plano Básico), para aqueles dependentes já beneficiados na data do óbito.

CLÁUSULA 32ª. Vale Transporte

A COHAB-SP fornecerá aos seus empregados Vale Transporte, conforme abaixo discriminados:

Parágrafo 1º - O benefício terá como base, para o cálculo do número de dias, o calendário dos dias úteis a serem trabalhados.

Parágrafo 2º - A participação dos empregados dar-se-á pelo valor dos passes adquiridos e até o limite de 6% (seis por cento) do salário base.

Parágrafo 3º - O fornecimento do benefício dar-se-á até o último dia útil de cada mês, salvo situações mais favoráveis, e corresponderá a cota do mês subsequente, sendo efetuado o desconto dos mesmos na folha de pagamento, conforme parágrafo 2º.

CLÁUSULA 33ª. Seguro de Vida

A COHAB/SP manterá seguro de vida e acidentes em grupo, em favor de seus empregados.

CLÁUSULA 34ª. Benefício Previdenciário

Será garantida ao empregado, em gozo de benefício previdenciário, afastado por acidente de trabalho ou por doença, complementação do valor do benefício até o limite do salário a que faria jus se estivesse em atividade, ficando garantido, também, o mesmo em relação ao 13º (décimo - terceiro) salário, auxílio creche e vale alimentação.

Parágrafo 1º - A complementação prevista no "caput" será efetuada pelo período de até 09 (nove) meses, exceto para doenças psicológicas, onde haverá complemento por 06 (seis) meses.

Parágrafo 2º - A COHAB-SP adiantará o valor integral do benefício previdenciário enquanto o INSS não iniciar o pagamento, obrigando-se o empregado a reembolsar a Empresa, quando do recebimento dos valores atrasados pagos pelo órgão previdenciário, sob pena de suspensão de todos os benefícios, inclusive à complementação do salário.

Parágrafo 3º - Haverá carência de 03 (três) meses, entre o término da concessão de



um benefício e o início de uma nova concessão, excetuando-se os casos de acidente de trabalho.

CLÁUSULA 35ª. Abono por Aposentadoria

Ao empregado, com 04 (quatro) anos ou mais de serviços contínuos na COHAB-SP, quando desta vier a se desligar por motivo de aposentadoria, serão pagos 02 (dois) salários nominais, equivalentes ao seu último salário, sem prejuízo dos benefícios já praticados.

Parágrafo Único - Ao empregado que se aposentar na COHAB-SP e permanecer trabalhando na Companhia será garantido o abono que trata o "caput", quando do desligamento definitivo.

CLÁUSULA 36ª. Comunicação de Dispensa

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho por iniciativa da empresa, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

Parágrafo 1º - Na rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, o empregado será comunicado, por escrito, com contra recibo, onde constará informação sobre a forma de cumprimento do aviso prévio, bem como data de pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo 2º - Na rescisão do contrato de trabalho por justa causa, prevista no artigo 482 CLT, haverá comunicação ao empregado, por escrito, esclarecendo os motivos que a ensejou, sendo obrigatória a comprovação, decorrente de inquérito administrativo ou sindicância.

Parágrafo 3º - Quando ocorrer a dispensa de empregado que já tenha recebido a totalidade dos Vales Refeição, Alimentação e Transporte haverá o desconto dos valores correspondentes aos dias que ultrapassarem o aviso prévio, mesmo que indenizado.

Parágrafo 4º - Na data da homologação do Termo de Rescisão Contratual, a COHAB-SP fornecerá documentação de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA 37ª. Sindicância

Nos casos de Sindicância ou Inquérito Administrativo, fica assegurada ao empregado a comunicação com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, para prestar esclarecimentos, sendo obrigatório o mesmo ter conhecimento prévio do assunto e acesso irrestrito ao processo, facultando-lhe o acompanhamento por suas testemunhas e/ou por advogado.

Parágrafo Único - O prazo constante no "caput" será contado a partir da data de acesso aos autos do processo.



CLÁUSULA 38ª. Assédio Moral

A COHAB-SP informará a todos seus funcionários, principalmente aos que ocupam cargo de chefia, sobre a Lei Municipal nº 13.288/02, que versa sobre “Assédio Moral” e, tomará medidas para coibir o “Assédio Moral” no âmbito da COHAB-SP.

Parágrafo 1º - Em caso de denúncia de “Assédio Moral” por parte de funcionário, estagiário ou prestador de serviços à empresa, será constituída uma comissão paritária com 05 (cinco) pessoas, sendo duas indicações efetuadas pela COHAB-SP, uma pelo SINCOHAB, uma pela DIPAR e uma pelo CREE.

Parágrafo 2º - Caberá à comissão analisar a denúncia apresentada e, se a maioria julgar procedente, denunciar o caso de “Assédio Moral” às autoridades competentes.

CLÁUSULA 39ª. Acervo Técnico

A COHAB-SP fornecerá, a pedido dos profissionais com registro em Conselhos Regionais, para fim de Acervo Técnico, atestados de experiência adquirida a serviço da empresa, participação em estudos, planos e projetos, obras e serviços, participações em Congressos e Seminários, atividades de ensino e pesquisa, de acordo com as exigências dos respectivos Conselhos.

Parágrafo Único - A Empresa entregará o Atestado de Acervo Técnico aos empregados dispensados em até 30 dias após a data da solicitação.

CLÁUSULA 40ª. Comprovante de Pagamento

A COHAB-SP disponibilizará via intranet, comprovante de pagamento a seus empregados especificando a natureza e o valor das importâncias pagas, descontos efetuados, horas trabalhadas normais e extras, bem como o valor depositado do FGTS e INSS.

CLÁUSULA 41ª. Carta de Referência

Quando solicitado pelo funcionário, a COHAB-SP fornecerá carta de referência, em caso de rescisão contratual, sem justa causa.

CLÁUSULA 42ª. Atestados Médicos

Serão reconhecidos atestados médicos e/ou odontológicos, emitidos por profissionais da área, credenciados por convênios celebrados pela Companhia ou Sistema Único de Saúde, e também, de convênios onde o(a) funcionário(a) seja dependente, com exceção de especialidade não coberta por estes, com número de inscrição no respectivo Conselho Regional, desde que os mesmos consignem dia e horário de atendimento do(s) empregado(s), bem como eventual período de afastamento, não ultrapassando 15 dias, ressalvados os casos de acidente de trabalho, cabendo ainda à Gerência de Recursos Humanos da COHAB-SP a verificação da autenticidade dos atestados para validá-los, sob pena de aplicação de penalidades previstas em lei.

X
PM



Parágrafo Único - Será abonado o período de ausência do empregado, para acompanhamento de dependentes (pais, filhos menores, tutelados, curatelados ou cônjuge/companheiro(a)), mediante a apresentação de comprovante fornecido pelo profissional de assistência médica ou odontológica.

CLÁUSULA 43ª. Serviços Externos

No caso de prestação de serviços externos a COHAB-SP arcará com todas as despesas necessárias, cujo valor deverá ser antecipado de acordo com Normas e Procedimentos da empresa. Depois de realizadas as despesas, deverá haver a prestação de contas pelo empregado.

CLÁUSULA 44ª. Descontos em Folha de Pagamento

Somente será permitido a COHAB-SP efetuar desconto em folha de pagamento, quando da expressa autorização do empregado, excetuando-se os legalmente previstos.

CLÁUSULA 45ª. Assistência Jurídica

A COHAB-SP fornecerá assistência jurídica gratuita aos empregados, em razão de fatos ocorridos no exercício de atividade profissional, desde que tais fatos não caracterizem atos lesivos ou em conflito com os interesses da Companhia. A assistência será extensiva aos ex-empregados pelo período de 5 (cinco) anos, contados da data do desligamento ou pedido de demissão, exceto àqueles demitidos por justa causa.

CLÁUSULA 46ª. Desenvolvimento Profissional

A COHAB-SP manterá política de treinamento aos empregados, com a promoção de cursos, eventos e seminários.

Parágrafo 1º - A COHAB-SP se compromete a divulgar, amplamente, sua política de treinamento, bem como as previsões dos cursos, eventos e seminários incentivando a participação de seu corpo técnico.

Parágrafo 2º - A COHAB-SP promoverá intercâmbio tecnológico entre profissionais na área de interesse, como forma de aperfeiçoamento do corpo técnico.

Parágrafo 3º - A empresa concederá aos empregados a possibilidade de participarem de eventos, cursos e seminários dentro das suas atividades profissionais em assunto ou projeto de interesse da empresa, não descontando do salário os dias/horas, diárias concedidas, desde que justificado e aprovado pela Diretoria.

Parágrafo 4º - Os empregados que participarem de cursos, eventos e seminários poderão ser submetidos a avaliação visando aferir o aproveitamento dos eventos.

CLÁUSULA 47ª. Acidente de Trabalho

É garantida a estabilidade ao empregado vitimado por acidente do trabalho, por igual



período ao do afastamento, sem prejuízo das garantias legais previstas no art. 118, da Lei N.º 8.213/91, independente da percepção ou não de auxílio previdenciário.

Será garantida aos empregados acidentados no trabalho, a permanência na COHAB-SP em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo da remuneração antes percebida, desde que, após o acidente, apresentem cumulativamente, redução da capacidade laboral, atestada pelo órgão oficial, que tenham se tornados incapazes de exercer a função que anteriormente exerciam. Os empregados nessa situação deverão participar de processo de readaptação e reabilitação profissional.

CLÁUSULA 48ª. Tratamento Médico

O empregado afastado do trabalho por doença terá estabilidade provisória, por igual prazo do afastamento, limitado a 60 (sessenta) dias após a alta.

CLÁUSULA 49ª. Aborto

À empregada, fica assegurado em caso de aborto espontâneo, ou aqueles previstos em lei, devidamente comprovado por atestado ou laudo médico, estabilidade de 60 (sessenta) dias, contados da data do ocorrido.

CLÁUSULA 50ª. Pré Aposentadoria

Ao empregado, com mais de 04 (quatro) anos de contrato de trabalho na COHAB-SP e que esteja a 24 (vinte e quatro) meses para aquisição ao direito de aposentadoria, é assegurada a estabilidade contra dispensa imotivada.

Parágrafo 1º - A estabilidade de que trata o caput será adquirida a partir do recebimento pela COHAB-SP, de comunicação escrita do empregado de sua condição de pré-aposentadoria e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente depois de completado o tempo necessário à sua aquisição.

Parágrafo 2º - O empregado terá 60 (sessenta) dias para comprovar sua condição de pré-aposentadoria, contados a partir da data em que receber o comunicado de aviso prévio.

Parágrafo 3º - Ficam mantidos os benefícios da presente cláusula em relação às futuras alterações da legislação previdenciária, ressalvadas as condições mais favoráveis.

CLÁUSULA 51ª. Licença sem Vencimentos

A COHAB-SP estudará a concessão de licença sem vencimentos, aos empregados que a solicitarem, desde que devidamente justificada.

Parágrafo Único - Após cessar a licença o funcionário retornará ao seu setor de origem, praticando a mesma atividade anterior a licença, podendo ser transferido de Diretoria/Setor, desde que seja treinado para outras atividades.



CLÁUSULA 52ª. C I P A

É assegurado aos membros da CIPA, para desempenho de suas atividades, desde que comunicado à chefia imediata, horário durante a jornada de trabalho, para verificação das condições de trabalho, apresentando relatório à Diretoria Administrativa.

CLÁUSULA 53ª. ASSEC

A COHAB-SP manterá para a Associação dos Servidores da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - ASSEC, área igual ou maior que a atual, 54m² (cinquenta e quatro metros quadrados), em um dos andares da sua sede, no Prédio Martinelli.

Parágrafo Único - O referido espaço será cedido gratuitamente e totalmente sem ônus para a ASSEC.

CLÁUSULA 54ª. Garantias Sindicais

Será livre o acesso dos representantes do Sindicato acordante nas dependências da COHAB-SP.

CLÁUSULA 55ª. Dirigentes Sindicais

É assegurado ao (s) empregado (s) dirigente (s) sindical (is) ou membro (s) efetivo (s) do Sindicato acordante, a liberação por até 02 (dois) dias mensais, sem prejuízo dos seus vencimentos. A liberação deverá ser formalizada com antecedência junto à Diretoria da COHAB-SP.

Parágrafo 1º - O SINCOHAB poderá requerer à COHAB-SP, a liberação dos associados para participação em congressos, seminários e outros eventos, sendo esta condicionada a prévia aprovação da Diretoria.

CLÁUSULA 56ª. Assembleias na COHAB-SP

A COHAB-SP permitirá a realização de Assembleias e Reuniões Setoriais, dentro do seu recinto, quando solicitado por escrito pelo Sindicato acordante, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA 57ª. Sindicalização

É livre a campanha de sindicalização dos empregados da COHAB-SP levada a efeito pelo Sindicato acordante, por 03 (três) dias consecutivos ao ano, desde que comunicada por escrito à COHAB-SP, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 58ª. Homologação

Todas as rescisões dos contratos de trabalho, quando exigidas em Lei, serão efetuadas gratuita e preferencialmente sob assistência do Sindicato acordante.



Parágrafo 1º - A COHAB-SP deverá solicitar o agendamento de horário por escrito, constando o nome do empregado, data de admissão e demissão, bem como o cargo exercido.

Parágrafo 2º - O Sindicato agendará a homologação no ato da entrega da solicitação.

CLÁUSULA 59ª. Contribuição Associativa

A COHAB-SP descontará todos os meses, excetuado o mês de março, a Contribuição Associativa Sindical de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) diretamente de seus empregados associados, em folha de pagamento, conforme deliberação na respectiva assembléia geral dos empregados, desde que por eles autorizadas por escrito, devendo constar dos holerites os respectivos valores relativos ao desconto.

Parágrafo Único - O valor do desconto será depositado em conta bancária do Sindicato acordante, através de guia própria, até o 3º (terceiro) dia útil subsequente à competência do desconto, encaminhando-lhe a relação nominal após o recolhimento.

CLÁUSULA 60ª. Contribuição Assistencial/Negocial

A COHAB-SP descontará (excetuado o mês de março) na folha de pagamento de seus empregados, a contribuição assistencial, conforme deliberação na respectiva assembléia geral dos empregados.

Parágrafo 1º - O recolhimento ao Sindicato será efetuado até o 3º (terceiro) dia do mês subsequente ao do desconto, em guia própria fornecida pelo Sindicato acordante, obrigando-se a COHAB-SP a enviar no mesmo prazo, relação nominal dos empregados com o valor da contribuição correspondente.

Parágrafo 2º - A contribuição assistencial será descontada em 11 (onze) parcelas iguais de 0,5% (meio por cento), calculados sobre os salários base.

Parágrafo 3º - A Contribuição de que trata o caput será devida por todos os empregados que se beneficiarem pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, exceto àqueles que sejam sócios do Sindicato Acordante.

Parágrafo 4º - Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto, desde que protocolada carta na sede do Sindicato, até 10 (dez) dias após o recebimento do salário reajustado. Após o recebimento da carta, o Sindicato se compromete a comunicar, através de ofício dirigido à Gerência de Recursos Humanos da COHAB-SP, para que cesse todo e qualquer desconto, ressarcindo a empresa por desconto efetuado indevidamente.

CLÁUSULA 61ª. Quadros de Avisos

A COHAB-SP manterá em suas dependências, à disposição do Sindicato acordante, quadro de avisos para comunicados de interesse da categoria.

Parágrafo Único - Os quadros de avisos, também serão utilizados pela Companhia para divulgação de comunicados, avisos e atos administrativos de interesse dos



empregados.

CLÁUSULA 62ª. Periculosidade e Insalubridade

Sempre que houver informação sobre insalubridade ou periculosidade no ambiente de trabalho, observadas nas recomendações constantes do Laudo Técnico de Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, a COHAB-SP adotará providências visando o equacionamento da questão. Do contrário, o Sindicato designará perito do DIESAT e/ou um especialista para verificação das condições de trabalho, em conjunto com um representante da empresa.

CLÁUSULA 63ª. Cópia da RAIS

A COHAB-SP, quando solicitado, fornecerá uma vez por ano, ao Sindicato acordante, uma cópia da RAIS.

CLÁUSULA 64ª. Fornecimento de E P I

A COHAB-SP fornecerá bloqueador solar, uniforme, ferramentas adequadas e EPIs, gratuitamente aos seus empregados, quando exigidos pela própria natureza do serviço.

CLÁUSULA 65ª. Água Potável

A COHAB-SP disporá, em todos os locais onde se encontram seus empregados, bebedouros com água potável, higienizados periodicamente.

CLÁUSULA 66ª. Festa de Confraternização

A COHAB-SP se compromete a realizar festa de confraternização dos empregados no mês de dezembro sem ônus para os empregados.

CLÁUSULA 67ª. Abrangência

As Cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho aplicam-se a todos os empregados da COHAB-SP.

CLÁUSULA 68ª. Multa por Descumprimento

COHAB-SP pagará multa de 2% (dois por cento) do salário normativo, por empregado, que reverterá em favor da parte prejudicada, pelo descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

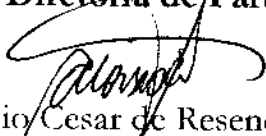
CLÁUSULA 69ª. Revisão de Negociação Coletiva

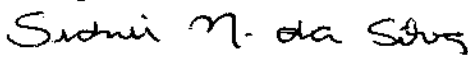
É assegurada, quando necessário, a realização de revisão deste Acordo Coletivo de Trabalho, entre o Sindicato acordante e a COHAB-SP para discutir os eventuais



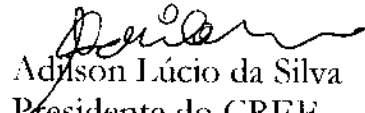
Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas
Habitacionais e Desenvolvimento Urbano no Estado de São Paulo - Sincohab
www.sincohab.com.br
filiação à CUT

Pela Diretoria de Participação

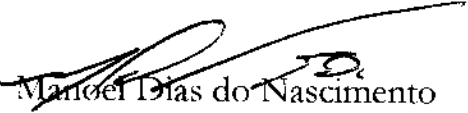

Aloisio Cesar de Resende
Diretor de Participação
CPF nº 128.714.108-01

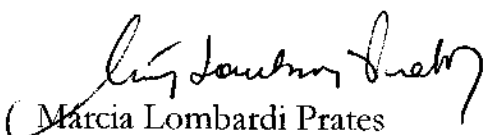

Sidnei Nunes da Silva
Conselheiro de Administração
CPF nº 659.912.574-34

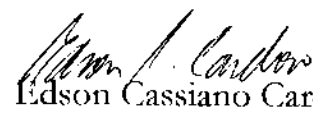
Pelo Conselho de Representantes dos Empregados e Estagiários - CREE

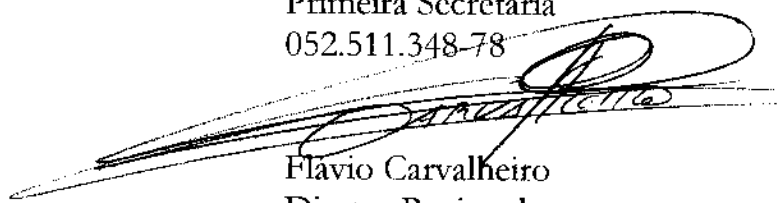

Adilson Lúcio da Silva
Presidente do CREE
CPF nº 086.312.598-02

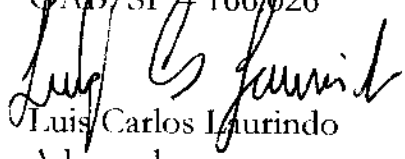
Pelo SINCOHAB


Manoel Dias do Nascimento
Diretor Presidente
CPF nº 034.252.778-98


Marcia Lombardi Prates
Primeira Secretária
052.511.348-78


Edson Cassiano Cardoso
Diretor Jurídico
OAB/SP 166026


Flavio Carneiro
Diretor Regional
CPF nº 053.219.518-70


Luis Carlos Mourindo
Advogado
OAB/SP - 77.598



Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas
Habitacionais e Desenvolvimento Urbano no Estado de São Paulo - Sincohab
www.sincohab.com.br filiado à CUT

impactos sobre o acordo vigente, diante de mudanças na conjuntura econômica, legislação ou edição de política salarial.

Parágrafo Único - O pedido de revisão será definido em Assembléia Geral Extraordinária dos empregados da COHAB-SP, especialmente convocada para esta finalidade.

CLÁUSULA 70ª. Vigência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 1º/05/2010 a 30/04/2012.

Parágrafo 1º - As cláusulas econômicas relativas às questões salariais serão corrigidas pelos índices econômicos, apurados no período de 01/05/2009 a 30/04/2010, acordados pelas partes a ser aplicado na data base 01/05/2010;

Parágrafo 2º - As cláusulas que contenham valores pecuniários serão corrigidas pelo índice que corrigir os salários na data base de 01/05/2011.

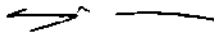
Parágrafo 3º - As cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho ficam garantidas até a assinatura do próximo Acordo Coletivo de Trabalho.


CLÁUSULA 71ª. Competência

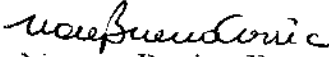
Será competente a Justiça do Trabalho, para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

São Paulo, 26 de Maio de 2010.

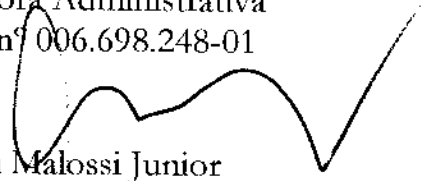
Pela Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP


Luiz Ricardo Pereira Leite
Diretor Presidente
CPF nº 015.277.008-95


Maria Amália Gonçalves Morais
Superintendente Jurídica
OAB/SP – 76.465


Norma Regina Bueno Corrêa
Gerente de Recursos Humanos
CPF 388.524.118-87


Elcira Ravelli
Diretora Administrativa
CPF nº 006.698.248-01


Alceu Malossi Junior
Gerente Jurídico Contencioso
OAB/SP – 94.219